

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-60-71

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições legais, tendo em vista o disposto ao item II da Resolução Administrativa nº 17-70 e de acordo com a Lei nº 4.919, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve designar

para servir em Brasília — D.F. o Motorista Sebastião Garcia procedente do Estado da Guanabara.

Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1971. — *Thelio da Costa Monteiro*, Presidente do T.S.T.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

PRIMEIRA TURMA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

(*) TERMO DA 15ª AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo, Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 748 — Distrito Federal — Relator — Des. José Fernandes — Revisor — Des. Juscelino Ribeiro — Apelante — Justiça Pública — Apelado — Elias Ferreira dos Santos (Adv. Defensoria Pública) — Decisão: Conheceu-se do recurso e se lhe deu provimento para, passando o decreto de extinção da punibilidade feito em sentença, fazê-lo agora nesta assentada. Decisão unânime.

EMENTA: A apropriação indébita se consuma no momento em que se dá a conversão da posse.

(*) TERMO DA 16ª AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Exmo. Sr. Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxi-

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no "Diário da Justiça" de 23-9-70.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no "Diário da Justiça" de 25-9-70.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

liar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 998 — Distrito Federal — Relator — Des. Juscelino Ribeiro — Apelante — Heitor Barcelos (Adv. Dr. José Itamar Braga) — Apelada — Justiça Pública — Decisão — "Conheceu-se do recurso e se lhe negou provimento, à unanimidade".

EMENTA: Provadas a autoria e materialidade do delito e inexistente qualquer excludente de criminalidade ou causa de isenção da pena, mantém-se a sentença que condenou o réu.

(*) TERMO DA 17ª AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo, Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdão, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 142 — Distrito Federal — Relator — Des. Juscelino Ribeiro — Recorrente: Justiça Pública — Recorridos — Moughi de Toledo Ribas e José Roberto Gonçalves (Adv. Dr. Antônio Telles Netto). Decisão — "Dado provimento ao recurso para o efeito de mandar que o Juiz processe e julgue o feito, nos termos do art. 322 do Código Penal, tendo reconsiderado o voto do Desembargador Relator. Decisão unânime".

EMENTA — "A Lei nº 4.898-65 não revogou o art. 322 do Código Penal. Uma e outra definem tipos de delito que podem coexistir, pois só têm em comum a circunstância de ser funcionário e sujeito ativo. Verificada a prática de infração ao art. 322 do Código Penal, é pela pena que prevê que se regula a prescrição.

(*) TERMO DA 21ª AUDIÊNCIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo servindo de escrivão que este subscreve, pelo De-

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no "Diário da Justiça" de 2-10-70.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no "Diário da Justiça" de 10-11-70.

sembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, o Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

APELAÇÃO CIVEL

Nº 1.204 — Distrito Federal — Relator — Des. Mário Dante Guerrero — Revisor — Des. Colombo de Sousa — Apelantes — Sebastião Pimentel e Dilza Alvarenga Pimentel (Adv. — Drs. Gilberto Teixeira Alves e Luiz Carlos Boaventura Neves (1º Apte.) Drs. Jefferson de Aguiar e Ary Feliciano de Araújo (2º Apte.) Apelado — Francisco Santana Machado (Adv. Dr. João Pelles).

Decisão — "Conhecido e negado provimento ao agravo no auto do processo, à unanimidade. No Mérito, conhecido e negado provimento ao recurso, à unanimidade.

EMENTA — Executiva. Agravo processual: cerceamento de defesa. Cambial: pagamento em parte. Promissória em branco. Contrato de preenchimento. Juros extorsivos.

Não há cerceamento de defesa, se o agravante esclarece não ser suscetível de prova testemunhal o fato, máxime para se demonstrar solução parcial de dívida cambiária. Não apurada causa ilícita na emissão de cambial e não comprovado o pagamento parcial da soma cambial na forma do art. 22, § 2º da Lei número 2.044, de 1908, impõe-se a procedência de executiva. Poce circular em branco a promissória, até o momento de propositura da ação ou ate o protesto, se necessário. O tomador pode inserir, no título, a soma em dinheiro, à luz do contrato de preenchimento, sobretudo se o emitente não contesta. Útilmente, a exatidão da soma a pagar. Oposto fato parcialmente obstativo do pedido-cobrança de juros onzenários — impedia ao argüente a prova do fato (art. 209, § 2º, Código de Processo Civil).

Nº 1.159 — Distrito Federal — Relator — Des. José Fernandes — Revisor — Des. Cândido Colombo (Des. Mário Dante Guerrero) — Apelante: Moto-Agrícola Slavieiro Ltda. (Adv. Drs. Ronaldo Bomfim e Aituro Buzzi — Apelado — Nilton José Dantas Conceição (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ladislau Carmona) — Decisão: Dado provimento ao recurso, reformando a sentença apelada, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

EMENTA — Rescisão do contrato de compra e venda com reserva de domínio. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença. Concluído o contrato é ele intangível, a não ser que as partes resolvam voluntariamente. Infingido cláusula contratual, procede a rescisão do contrato.

(*) TERMO DA 26ª AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Macêdo, Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos do seguinte processo:

APELAÇÃO CIVEL

Nº 1.382 — Distrito Federal — Relator — Des. Juscelino Ribeiro (Des. Cândido Colombo) — Revisor — Des. José Fernandes — Apelante — Joao Batista Ferreira (Adv. Dr. Paulo César Gontijo). Apelada — Maria Lima de Lacerda Benfica (Adv. Dr. Francisco C. N. Lacerda Neto) — Decisão — "Conheceu-se do recurso e se lhe negou provimento, à unanimidade."

EMENTA — Ação Executiva. Avalista. Diante da natureza autônoma do aval, não cabe ao avalista invocar a causa debendi, em sua defesa, restando-lhe apenas a ação regressiva contra o avalisado. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a ação.

Brasília, 12 de março de 1971. — José Jézer de Oliveira, Secretário da 1ª Turma.

TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA

Despacho exarado pelo Exm.º Sr. Desembargador Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO NO AGRAVO DE PETIÇÃO

Nº 470 — Distrito Federal.

Recorrente: Francisco Ferris dos Santos (Adv. Dr. Afranio Adauto Vianna Palhares).

Recorridos: Moacyr Soares de Souza e outros. (Adv. Dr. Laerte Ramos Vieira).

Despacho: "A exceção de suspensão decorreu do fato de ter sido proposta uma ação de reintegração de posse, pelo recorrente, contra o recorrido que por sua vez já havia intentado outra demanda objetivando o domínio do mesmo imóvel. Tendo sido a reintegração a ação que provocou a iniciativa do excipiente, baseia-se no valor dela, para o estabelecimento da alçada recursal. Estimou-se em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o valor daquele feito (fls. 7). Em face disto não cabe recurso extraordinário, tendo-se em vista o disposto no item IV do artigo 368, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que referendou a Emenda ao Regimento antigo, publicada no "Diário de Justiça" de 17 de novembro de 1969, e em vigor desde o dia 1º de janeiro de 1970. O citado dispositivo veda a interposição do apelo extremo nas causas de va-

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no "Diário da Justiça" de 17-11-70.